

INTERESSADA: FLORENCE - ESCOLA TÉCNICA DOS PALMARES-  
PALMARES/PE  
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA OFERTA DE  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO  
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES  
PROCESSO Nº 251/2011 *Publicado no DOE de 16/08/2012 pela Portaria SE nº  
5181/2012, de 15/08/2012*  
**PARECER CEE/PE Nº 92/2012-CEB** **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/07/2012**

---

## **I - RELATÓRIO:**

A instituição FLORENCE - Escola Técnica dos Palmares, localizada na Avenida Coronel Pedro Paranhos, 290 - Centro - Palmares/PE, através do Ofício nº 099/2011, datado de 14 de dezembro de 2011, solicita ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE, Recredenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, anexando ao Processo, para fins de análise e parecer autorizativo, a documentação necessária para o escopo colimado:

- Ofício nº 099/2011, fl. 01;
- Folha de informações e despachos, fl. 02;
- Boletim de Ocorrência nº 1010319039108, através da Delegacia Interativa de Pernambuco no dia 29/07/2010 às 23h13min, notificando os danos materiais na Escola FLORENCE provocados pela enchente que atingiram a região, fls. 03/05;
- Cópia da Portaria SE nº 3121 de 04 de junho de 2003, Credenciamento da FLORENCE - Escola Técnica de Enfermagem, fls. 06/07;
- Parecer CEE/PE nº 34/2003-CEB - Autorização de Curso de Educação Profissional, na área de Saúde, com Habilitação Técnico em Enfermagem e Qualificação Auxiliar Técnico em Enfermagem, fls. 08/11;
- Parecer CEE/PE nº 87/2008-CEB - Processo nº 63/2008, mudança de nome e endereço, fls.12/13;
- Cópias das Portarias SECTMA: Portaria nº 184/2008 de 25/11/2008; Portaria nº 185/2008 de 25/11/2008, fl. 14;
- Contratos e Alterações Contratuais da Escola Técnica de Enfermagem Palmares Ltda., fls. 15/21;
- Identificação da Mantenedora e Mantida - FLORENCE Escola Técnica dos Palmares, fl.22;
- CNPJ - FLORENCE - Escola Técnica dos Palmares, fl.23;
- Parcelamento do FGTS - Plano 2011005718, fls. 24/27;
- Processo 13404.0000050/2011-57, Parcelamento de contribuições previdenciárias, fl.28;
- Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, fls. 29/30;
- Atestado de acessibilidade (cumprimento das normas técnicas), fl. 31;
- Laudo de vistoria técnica e Projetos de Arquitetura, fls.32/69;
- Regimento Substitutivo, FLORENCE – Escola Técnica dos Palmares, fls.70/87;
- Proposta Pedagógica: FLORENCE - Escola Técnica de Enfermagem - fls. 88/98;
- Programa de capacitação docente e Política de Remuneração e Qualificação Docente, fls. 99/103;

- Fotos da rampa de acesso ao pavimento superior, fls.104/106;
- Relatório de avaliação realizado pela Comissão de Especialistas da SEEP/SE, fls.107/110;
- Certificado do FGTS, fl.112;
- Certidão da Receita Federal, fl.113;
- Matriz Curricular, fl.114.

O Processo nº 251/2011 foi protocolado no CEE/PE em 16 de dezembro de 2011, seguindo para a SEEP/SE em 26/12/2011. Em 29/12/2011 o processo foi protocolado sob o nº 2455 na SEEP/SE, que nomeou Maria do Carmo Apolinário - Técnica Educacional, Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba e Valdelice Áurea de Araújo Siqueira como membros da Comissão para avaliação *in loco* das condições institucionais para credenciamento da FLORENCE - Escola Técnica dos Palmares.

Em 18 de abril de 2012, realizou-se a visita *in loco* e o Relatório da Comissão de Especialistas foi encaminhado ao CEE/PE em 25 de abril de 2012.

## II - ANÁLISE:

- a) Documentação - toda a documentação exarada no processo nº 251/11 encontra-se de acordo com os parâmetros legais estabelecidos na Resolução CEE/PE nº 1/2005, compreendendo ofício ao CEE/PE, cópia do CNPJ, Pareceres e Portarias anteriores, identificação dos dirigentes, Certidões Públicas, comprovação de ocupação legal do prédio, atestado de normas técnicas, Regimento, Proposta Pedagógica, Plano de Cargo e Carreira, Programa de Capacitação Docente, Política de remuneração docente, declaração de acessibilidade e planta baixa do imóvel;
- b) Proposta Pedagógica - identificando “os objetivos educativos delineados para desenvolver uma educação técnica humanizadora e comprometida com o conhecimento e as práticas interdisciplinares”;
- c) Regimento Escolar - contempla as orientações e a estrutura recomendada pelos órgãos normativos do sistema;
- d) Condições Físicas e Estruturais - “Apesar da calamidade ocorrida na cidade de Palmares em 2010, em que a escola foi fisicamente destruída é bom perceber que no momento já se encontra bastante recuperada, estando em fase final de pintura da nova biblioteca, do novo laboratório de informática e outros espaços...”
- e) Infraestrutura - a Escola dispõe de 05 (cinco) computadores em um espaço onde os alunos podem ter acesso para as suas pesquisas. As instalações sanitárias são adequadas aos docentes, discentes e funcionários, possuindo também dois banheiros adaptados a pessoas com deficiência;
- f) Laboratório - o laboratório de enfermagem é amplo, climatizado e iluminado e equipado para atender as necessidades de aprendizagem dos alunos;
- g) Acessibilidade - a instituição atende as exigências da Lei Federal nº 10.098/2000 e o Decreto nº 5.296 de 02/12/2004, possuindo rampas que dão acesso ao piso superior;
- h) Política de Remuneração e Qualificação Docente - corpo docente, técnico e administrativo qualificado para o desempenho de suas funções e registrados pela instituição conforme as normas da CLT.

**III - VOTO:**

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento da FLORENCE - Escola Técnica dos Palmares - localizada na Avenida Coronel Pedro Paranhos, 290 - CEP: 55.540-000 - Palmares/PE, para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos observados os termos das Resoluções CEE/PE nº 3/2009 e nº 1/2011.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2012.

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Vice-Presidente

REGINALDO SEIXAS FONTELES – Relator

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

MARIA IÊDA NOGUEIRA

PAULO MUNIZ LOPES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de julho de 2012.

Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente